



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 10/04/2026 20:21:25.010 - Mesa

PL n.1764/2026

“Art. 34

.....

XXXI - abandonar audiência em processo penal ou sessão de julgamento do Tribunal do Júri”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por finalidade conferir maior celeridade e dignidade à prestação jurisdicional na esfera criminal, combatendo práticas que visam deliberadamente obstruir o andamento dos processos e subverter o cronograma do Poder Judiciário.

O abandono injustificado de audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri constitui uma grave ofensa à administração da justiça, resultando no desperdício de recursos públicos, na frustração das partes e testemunhas, e no prolongamento desnecessário do tempo de espera por uma decisão judicial.

O uso do abandono de ato processual como estratégia de defesa para forçar adiamentos compromete a eficácia do sistema punitivo e a confiança da sociedade nas instituições.

Ao prever a desconstituição automática e o impedimento de atuação do profissional que adota tal conduta, o projeto busca assegurar que o direito à ampla defesa não seja confundido com um salvo-conduto para o exercício de manobras protelatórias. A extensão do impedimento ao escritório de advocacia é medida necessária para evitar o revezamento de profissionais com o intuito de perpetuar a tática obstrutiva.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263618197200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 6 3 6 1 8 1 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Dessa forma, a medida fortalece a ética profissional e garante que o processo penal seja conduzido com a seriedade que o interesse público exige. Ao punir a deslealdade processual com o afastamento imediato do causador do impasse, protege-se o réu de uma defesa ineficiente ou puramente tática e assegura-se ao Estado o cumprimento do seu dever de julgar em tempo razoável, preservando o respeito devido ao Tribunal e a todos os operadores do Direito.

Sala das Sessões, de de 2026

KIM KATAGUIRI
(MISSÃO-SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263618197200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Apresentação: 10/04/2026 20:21:25.010 - Mesa

PL n.1764/2026



* C D 2 6 3 6 1 8 1 9 7 2 0 0 *